



UNISERRA - Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra LTDA
FAEST - Faculdade de Educação de Tangará da Serra

REGIMENTO GERAL

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA

Mantenedora:

Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra LTDA
UNISERRA

Dez/2011



ÍNDICE

TÍTULO I	5
DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO.	5
TÍTULO II	7
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
CAPÍTULO I	7
Dos Princípios Gerais de Organização	7
CAPÍTULO II	7
Da Estrutura Organizacional	7
Seção I	7
Dos Órgãos	7
Seção II	9
Do Conselho Superior - CONSUP	9
Seção III	12
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEP	12
Seção IV	15
Da Direção Geral	15
Seção V	20
Da Gestão dos Cursos	20
Seção VI	25
Do Instituto Superior de Educação	25
TÍTULO III	27
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	27
CAPÍTULO I	27
Do Ensino	27
Seção I	27
Dos Cursos	27
Seção II	28
Da Estrutura dos Cursos	28
CAPÍTULO II	30
Da Pesquisa	30
CAPÍTULO III	30
Da Extensão	30
TÍTULO IV	31
DO REGIME ACADÊMICO	31
CAPÍTULO I	31



Do Ano Letivo	31
CAPÍTULO II	32
Dos Processos Seletivos	32
CAPÍTULO III	34
Da Matrícula	34
CAPÍTULO IV	37
Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	37
CAPÍTULO V	39
Da Avaliação do Desempenho Escolar	39
CAPÍTULO VI	42
Do Regime Excepcional	42
CAPÍTULO VII	43
Dos Estágios Supervisionados	43
CAPÍTULO VIII	43
Da Biblioteca	43
CAPÍTULO IX	44
Dos Laboratórios, Arquivo e Almoxarifado	44
TÍTULO V	44
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	44
CAPÍTULO I	44
Do Corpo Docente	44
CAPÍTULO II	47
Do Corpo Discente	47
CAPÍTULO III	49
Do Corpo Técnico-Administrativo	49
TÍTULO VI	50
DO REGIME DISCIPLINAR	50
CAPÍTULO I	50
Do Regime Disciplinar em Geral	50
CAPÍTULO II	51
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	51
CAPÍTULO III	52
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	52
CAPÍTULO IV	54
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	54
TÍTULO VII	54



DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	54
<i>TÍTULO VIII</i>	55
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	55
<i>TÍTULO IX</i>	56
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	56



TÍTULO I

DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso e sua microrregião, localizada na Rua Deputado Hitler Sansão, 1038-W, Bairro Jardim do Lago, na cidade de Tangará da Serra – MT, instituição particular de ensino superior, mantida pela Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra LTDA - UNISERRA, sociedade civil de direito privado, com sede e foro em Tangará da Serra – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob 12.935.851/0001-05.

§ 1º A Faculdade de Educação, doravante denominada somente Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Contrato Social da entidade Mantenedora, no que couber.

Art. 2º A Faculdade, como instituição de ensino, pesquisa e extensão, em todos os níveis e ramos, voltados para a realidade do país e, em especial, da cidade de Tangará da Serra e da região de sua influência, tem por objetivos:

- I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, à criação e à difusão cultural, artística e política e à integração do homem ao meio em que vive;



- IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - Despertar a consciência crítica e criativa de sua comunidade acadêmica sobre democracia, ética, cidadania e equilíbrio ambiental;
- VIII - Contribuir para o desenvolvimento e a preservação da memória regional;
- IX - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas pela Instituição.

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, e na conformidade de seus princípios, a Faculdade constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere.



TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais de Organização

Art. 3º São princípios gerais de organização da Faculdade:

- I - A unidade de patrimônio e administração;
- II - A unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, sem a duplicação de meios para fins idênticos, ou equivalentes;
- III - A racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- IV - O cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de anteriores aplicações em áreas técnico-profissionais; e
- V - A flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Seção I

Dos Órgãos

Art. 4º São órgãos da Faculdade:



- I - O Conselho Superior – CONSUP;
- II - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP;
- III - A Direção Geral;
- IV - A Direção Administrativa e Financeira;
- V - A Direção Acadêmica;
- VI - Os Colegiados de cursos;
- VII - As Coordenações de curso; e
- VIII - O Instituto Superior de Educação.

Art. 5º Ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgãos colegiados, aplicam-se as seguintes normas:

- I - Cada colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes. Não havendo maioria absoluta, será marcada nova reunião em segunda convocação, com intervalo de vinte e quatro horas, com qualquer número de seus membros e decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes;
- II - O presidente de cada colegiado participará da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - Nenhum membro de colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V - Das reuniões será lavrada ata, a qual será lida e assinada na mesma



sessão ou na sessão seguinte; e

- VI - As decisões dos colegiados são proferidas por meio de resolução, quando se tratar de ato normativo, ou mediante parecer, nos demais casos.

Parágrafo único: Em caso de urgência justificada, poderá o Direção Geral convocar e/ou solicitar a convocação de reunião de colegiado sem a observância do prazo previsto no inciso IV.

Seção II

Do Conselho Superior - CONSUP

Art. 6º O Conselho Superior, órgão colegiado máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da Faculdade, é constituído:

- I - Pela Direção Geral, seu presidente;
- II - Pela Direção Administrativa e Financeira;
- III - Pela Direção Acadêmica;
- IV - Pelos Coordenadores de Curso;
- V - Por 4 (quatro) representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- VI - Por um representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- VII - Por um representante do pessoal técnico-administrativo, de nível superior, eleito por seus pares;
- VIII - Por dois representantes da entidade Mantenedora, por ela indicados;
- IX - Por um representante da comunidade, indicado pelas entidades representativas de classes; e
- X - Pela Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação.



§ 1º Os representantes do corpo docente da Faculdade terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º O representante do corpo discente, com mandato de um ano, não poderá ser reconduzido e deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e não ter dependência em nenhuma delas.

§ 3º Os representantes da entidade Mantenedora terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 4º O representante da comunidade será escolhido pela Direção Geral para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7º Compete a Direção Geral designar os integrantes do Conselho Superior.

Art. 8º Nos impedimentos e afastamentos eventuais da Direção Geral, o Conselho Superior será presidido pela Direção Administrativa e Financeira.

Art. 9º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Direção Geral, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 10º Compete ao Conselho Superior:

- I - Elaborar e reformar o Regimento da Faculdade e os seus anexos, submetendo-os à homologação da Mantenedora e à aprovação dos órgãos federais competentes, por intermédio da Direção Geral;
- II - Aprovar os currículos plenos dos cursos e suas alterações, propostos pelo



Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- III - Elaborar e aprovar o seu próprio regulamento;
- IV - Aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;
- V - Deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, presenciais ou a distância, os quais somente entrarão em funcionamento ou serão suspensos ou extintos após a aprovação dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, nos termos da legislação pertinente, ouvida a entidade Mantenedora;
- VI - Decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões dos demais órgãos colegiados, em matéria didático-científica, disciplinar e administrativa;
- VII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção Geral;
- VIII - Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX - Fixar normas para organização dos cursos e programas de atividades, respeitada a legislação pertinente;
- X - Deliberar sobre a proposta orçamentária da Faculdade, elaborada anualmente pela Direção Geral, e submetê-la à aprovação da entidade Mantenedora;
- XI - Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas para uso da Faculdade, ou de sua comunidade acadêmica;
- XII - Deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos de emergência ou força maior;



- XIII - Decidir sobre o desmembramento, incorporação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, de unidades administrativas ou acadêmicas, de projetos, programas ou serviços e submetê-las à aprovação da entidade Mantenedora, nos termos da lei;
- XIV - Exercer o poder disciplinar em grau de recurso, para prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XV - Propor a incorporação de estabelecimento de ensino superior ou de instituições complementares ou suplementares, para decisão da entidade Mantenedora;
- XVI - Rever suas próprias decisões;
- XVII - Interpretar este Regimento, deliberando sobre os casos omissos; e
- XVIII - Exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único: O Conselho Superior, como órgão superior normativo e de deliberação, é a instância máxima, em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões por outro órgão ou colegiado da instituição, por mais especializado que seja.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEP

Art. 11º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico-especializado em assuntos de ensino, pesquisa e extensão, é constituídas:

- I - Pela Direção Geral, seu presidente;
- II - Pela Direção Administrativa e Financeira;
- III - Pela Direção Acadêmica;



- IV Pelos Coordenadores de Curso;
- V Pela Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação;
- VI - Por quatro representantes do corpo docente, eleitos por seus pares; e
- VII - Por um representante do corpo discente, eleito por seus pares.

Parágrafo único: Os representantes dos corpos docente e discente terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, devendo o representante dos discentes estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e não ter dependência em nenhuma delas.

Art. 12º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, a cada semestre e, em caráter extraordinário, quando convocado pela Direção Geral, ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

Art. 13º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer normas complementares a este Regimento, no que se refere a ensino, pesquisa e extensão e, especialmente:

- I - Organizar o calendário acadêmico;
- II - Disciplinar a realização do processo seletivo para acesso aos cursos de graduação, na forma da lei;
- III - Elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;
- IV - Aprovar a realização de cursos seqüenciais, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e programas de extensão, bem como os respectivos planos e processos de seleção, de acordo com as normas



estabelecidas pelo Conselho Superior;

- V - Submeter à apreciação do Conselho Superior os acordos e/ou convênios a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;
- VI - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção Geral;
- VII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- VIII - Propor ao Conselho Superior a realização de processo seletivo para ingresso na carreira do magistério superior, na forma da lei;
- IX - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o seu próprio regulamento;
- X - Constituir comissões ou comitês para analisarem assuntos de sua área de atuação;
- XI - Propor ao Conselho Superior a criação de cursos de graduação, seqüenciais ou de pós-graduação, presenciais ou a distância;
- XII - Emitir parecer sobre propostas de novos cursos ou programas de ensino, Pesquisa e extensão, quando consultado; e
- XIII - Julgar ou deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, encaminhando suas decisões para homologação da Direção Geral.

§ 1º As matérias submetidas a exame por solicitação da Direção Geral devem ser apreciadas em, no máximo, oito dias úteis, a contar da data do seu recebimento e da justificativa para o pedido.



§ 2º Nos casos de ausências e/ou impedimentos eventuais da Direção Geral, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pela Direção Acadêmica da Faculdade.

§ 3º Das suas decisões cabe recurso para o Conselho Superior.

Seção IV

Da Direção Geral

Art. 14º A Direção Geral, órgão superior de execução, administração, organização, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades da Faculdade, são exercidos pela Direção Geral, e se constitui:

I – Pela Direção Geral;

II – Pela Direção Administrativa e Financeira;

III – Pelas Direções Acadêmicas da Faculdade e do ISE;

IV – Pelo Secretário-Geral; e

V – Pelos órgãos de apoio e assessoramento.

Art. 15º O Direção Geral é livremente designada pela direção da entidade Mantenedora, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, a Direção Geral será substituída pela Direção Administrativa e Financeira e, nas faltas e impedimentos eventuais deste, pela Direção Acadêmica, observada esta ordem.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Direção Geral, será designado nova Direção Geral pela entidade Mantenedora, para um novo mandato de 2 (dois) anos.



§ 3º A Direção Administrativa e Financeira, a Direção Acadêmica e a Secretária-Geral são livremente designados pela Direção Geral da Faculdade, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, submetendo-se a concordância do presidente da mantenedora.

Art. 16º São atribuições da Direção Geral:

- I - Representar a Faculdade junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa de seu interesse, ouvida a entidade Mantenedora;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Elaborar o plano anual de atividades acadêmicas da Faculdade e submetê-lo à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - Elaborar a proposta orçamentária da Faculdade a ser submetida à deliberação do Conselho Superior, para posterior aprovação da entidade Mantenedora;
- V - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados;
- VI - Fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e conteúdos programáticos das disciplinas e atividades curriculares;
- VII - Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, podendo, para tanto, constituir comissão de processo disciplinar para apurar responsabilidades;
- VIII - Propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;



- IX - Autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- X - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;
- XI - Resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Superior;
- XII - Convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente nos colegiados;
- XIII - Promover a lotação nos órgãos e setores da Faculdade do pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;
- XIV - Designar os membros e suplentes dos órgãos colegiados e dar-lhes posse;
- XV - Baixar normas de serviços administrativos;
- XVI - Submeter à apreciação da entidade Mantenedora a prestação de contas do exercício findo;
- XVII - Assinar acordos e contratos; submetendo a apreciação da mantenedora.
- XVIII - Homologar as decisões dos órgãos colegiados; e
- XIX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 17º São atribuições da Direção Administrativa e Financeira:

- I - Substituir a Direção Geral em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II - Auxiliar a Direção Geral em tudo que se fizer necessário;
- III - Ser o interlocutor de conselhos, coordenadorias, assessorias e órgãos de



apoio junto a Direção Geral; e

- IV - Auxiliar a Direção Geral na formulação e execução da política administrativa e financeira da Faculdade;
- V Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da administração geral da Faculdade, nos aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e de serviços gerais;
- VI Cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais disposições complementares oriundas dos órgãos colegiados e da Direção Geral.

Parágrafo único: Em suas faltas e impedimentos eventuais a Direção Administrativa e Financeira é substituída por funcionário previamente designado pela Direção Geral.

Art. 18º São atribuições da Direção Acadêmica:

- I - Auxiliar a Direção Geral no exercício das atividades acadêmicas da Faculdade;
- II - Promover o inter-relacionamento entre as coordenações de cursos;
- III - Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, objetivando a sua integração;
- IV - Estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais, científicos e desportivos;
- V - Supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem, de iniciação à pesquisa e de extensão;
- VI - Substituir a Direção Geral em suas faltas e impedimentos eventuais; observada, sempre, a regra estabelecida no § 1º do artigo 15 deste Regimento.



VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas complementares oriundas dos órgãos colegiados ou da Direção Geral.

Parágrafo único: Em suas faltas e impedimentos eventuais a Direção Acadêmica é substituída por um dos Coordenadores de curso, designado previamente pela Direção Geral.

Art. 19º São atribuições da Secretária-Geral:

- I - Chefiar a secretaria geral de acordo com as normas traçadas pela Direção Geral e pelos órgãos Colegiados da Faculdade;
- II - Redigir e fazer expedir a correspondência da Faculdade;
- III - Comparecer às reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sem direito a voto, atuando como secretário das mesmas e lavrando as respectivas atas;
- IV - Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura da Direção Geral;
- V - Zelar pela ordem dos trabalhos em todas as dependências da secretaria;
- VI - Organizar os dados estatísticos e os documentos necessários para os relatórios;
- VII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe, e outros relacionados a registros e arquivos de dados acadêmicos;
- VIII - Orientar e acompanhar a execução do atendimento da Secretaria-Geral;
- IX - Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção Geral, exigindo cumprimento de prazos estabelecidos;
- VIII - Conferir e assinar, juntamente com a Direção-Geral, diplomas, certificados



e históricos escolares; e

IX - Executar as demais funções que lhe forem atribuídas pela Direção Geral.

Parágrafo único: Em suas faltas e impedimentos eventuais a Secretária-Geral é substituída por um funcionário previamente designado pela Direção Geral.

Art. 20º A Direção Geral terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, instituído por ato da Direção Geral juntamente com a entidade mantenedora.

Art. 21º Podem ser criados outros órgãos, na medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento da Faculdade, mediante proposta da Direção Geral, referendada pelo Conselho Superior e aprovada pela entidade Mantenedora.

Seção V

Da Gestão dos Cursos

Art. 22º O Curso é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos, nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nele lotado.

Art. 23º Cada curso será administrado por um Colegiado, formando unidades interdependentes entre si, ligadas à Direção Acadêmica da Faculdade e à Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação, quando se tratar, neste último caso, de cursos de formação de professores para atuar na educação básica, responsáveis



pela execução do ensino, pesquisa, extensão e respectiva organização administrativa.

§ 1º Constitui o Colegiado de Curso o coordenador do curso, o conjunto dos professores das disciplinas que o integram e um representante do corpo discente, eleito por seus pares para um mandato de 1 (um) semestre letivo, vedada a recondução.

§ 2º O Colegiado de Curso é dirigido por um Coordenador designado pela Direção Geral, escolhido dentre os professores, por indicação dos próprios professores, em lista tríplice, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 24º O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador, ou por solicitação da Direção Geral ou da Direção Acadêmica da Faculdade e, ainda, pela Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação, quando se tratar de cursos de formação de professores para atuar na educação básica, neste último caso.

Parágrafo único: O Colegiado de Curso reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 25º Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Propor à Direção Acadêmica da Faculdade e à Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de Coordenação de Curso destinado à formação de professores para atuar na educação básica, a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;



- II - Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas que integram o curso, submetendo-os à apreciação da Direção Acadêmica da Faculdade e da Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de Curso de formação docente para atuar na educação básica;
- III - Elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados pela Direção Geral; após ser submetidos à Direção Acadêmica da Faculdade e à Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de projetos de ensino, pesquisa e extensão de cursos de formação de docentes para atuar na educação básica;
- IV - Pronunciar-se, quando solicitada, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- V - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente e administrativo;
- VI - Manifestar-se sobre o plano e o calendário escolar de atividades da Coordenação elaborados pelo Coordenador, a serem submetidos à Direção Acadêmica da Faculdade e à Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação, neste último caso, quando se tratar de curso de formação de professores para a educação básica, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovação e homologação da Direção Geral;
- VII - Recomendar a admissão e a dispensa de alunos-monitores, mediante propostas do Coordenador a serem submetidas à Direção Acadêmica da Faculdade e à Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação, neste



último caso quando se tratar de curso de formação de docentes para atuar na educação básica;

- VIII - Coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX - Preparar o material didático que se fizer necessário, e analisar os programas de disciplinas apresentados pelos professores para cada período letivo;
- X - Analisar, selecionar e propor os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa na área do curso, e submetê-los à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após serem submetidos à Direção Acadêmica da Faculdade e à Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de cursos de formação de professores para atuar na educação básica;
- XI - Emitir pareceres em assuntos de sua competência; e
- XII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Direção Geral, pela Direção Acadêmica da Faculdade e pela Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação, quando for o caso, ou pelos órgãos colegiados, previstas em lei e neste Regimento.

Art. 26º Cada curso terá um Coordenador de Curso, indicado pela Direção Geral, devendo ser aprovado e designado para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido e será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor da área do curso coordenado, designado previamente pela Direção Geral e escolhido dentre os professores do curso.



Art. 27º São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - Representar a Coordenação do Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- III - Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas pelo Colegiado de curso, bem como a assiduidade dos professores;
- IV - Apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso, à Direção Geral, à Direção Acadêmica e à Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de Coordenador de Curso de formação de docentes para atuar na educação básica, relatório de suas atividades e da sua Coordenação;
- V - Sugerir à Direção Geral a contratação ou dispensa de pessoal docente, ouvido a Direção Acadêmica da Faculdade e a Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação, este último nos casos previstos no inciso IV acima;
- VI - Submeter ao Colegiado de curso e à Direção Geral, nas épocas devidas, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e do horário das disciplinas, sempre com o objetivo da constante atualização e melhoria da qualidade do curso, após análise conjunta com a Direção Acadêmica da Faculdade e com a Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação, quando for o caso de cursos destinados à formação de docentes para atuar na educação básica;
- VII - Fiscalizar o cumprimento do presente Regimento, do calendário acadêmico e bem assim dos demais planos de trabalho da Coordenação; e
- VIII - Promover estudos e a atualização dos conteúdos programáticos, das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de



aprendizagem;

- VIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Direção Geral, pela Direção Acadêmica da Faculdade e pela Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de Cursos de formação de professores para atuar na educação básica, e pelos órgãos colegiados, previstas em lei e neste Regimento.

Seção VI

Do Instituto Superior de Educação

Art. 28º O Instituto Superior de Educação é uma unidade acadêmica da Faculdade, com autonomia didático-científica, e será responsável por cursos de formação de docentes para atuar na educação básica.

Art. 29º Compete ao Instituto Superior de Educação:

- I - Como unidade acadêmica da Faculdade, responsável pela formação de professores para atuar na educação básica, cabe ao Instituto Superior de Educação agrupar os cursos de licenciatura, de graduação plena, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;
- II - Manter programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que desejam se dedicar à educação básica;
- III - Manter programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis de ensino.



Art. 30º O Instituto Superior de Educação será dirigido por uma Direção Acadêmica designada pela Direção Geral.

Art. 31º É da competência da Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação:

- I - Auxiliar a Direção Geral no exercício das atividades acadêmicas do Instituto Superior de Educação;
- II - Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão do Instituto Superior de Educação, objetivando a sua integração com os demais cursos da Faculdade;
- III - Estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais, científicos e desportivos do Instituto Superior de Educação;
- IV - Supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem, de iniciação à pesquisa e de extensão do Instituto Superior de Educação;
- V - Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as propostas dos currículos plenos dos cursos de formação de professores para a educação básica para deliberação.

Parágrafo único: Em suas faltas e impedimentos eventuais a Direção Acadêmica do Instituto Superior de Educação é substituída por um dos Coordenadores dos cursos, designado previamente pela Direção Geral.

Art. 32º O Instituto Superior de Educação terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, instituído por ato da Direção Geral.



TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Ensino

Seção I

Dos Cursos

Art. 33º A Faculdade poderá ministrar cursos de graduação, graduação tecnológica, de pós-graduação (*lato e stricto sensu*), sequenciais, de extensão, além de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram atuar na educação básica e de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis de ensino, podendo ser presencial ou a distância, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único: De acordo com a legislação vigente, a Faculdade deverá tornar pública e manter atualizadas, em página eletrônica própria, as condições de oferta dos cursos por elas ministrados.

Art. 34º Os cursos de graduação, abertos aos portadores de certificados ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação mediante processo seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior.

Art. 35º Os cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento, abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.



Art. 36º Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 37º Os candidatos aos cursos nas modalidades constantes do art. 33 serão selecionados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 38º Os cursos de graduação da Faculdade habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão, na forma da lei.

Art. 39º O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, deve ter ampla divulgação, sempre que for estabelecido ou alterado pelos órgãos competentes da Faculdade, entrando em vigor no semestre letivo imediatamente posterior, salvo decisão em contrário, plenamente justificada.

Art. 40º O currículo pleno, tal como formalizado, corresponde ao desdobramento e à complementação das diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos federais competentes, incluindo matérias ou disciplinas previstas em legislação específica, e habilita à obtenção do diploma.



Art. 41º Os cursos de graduação estão estruturados com uma base comum e com uma estrutura específica conforme a natureza de cada curso.

Art. 42º Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º A duração da hora-aula, tanto diurna como noturna, será de 60 (sessenta) minutos.

Art. 43º. A integralização curricular é feita pelo regime semestral.

Art. 44º Entre os períodos letivos regulares serão executados programas de ensino, pesquisa e extensão e/ou o oferecimento de dependências.

Parágrafo único: Quando a atividade incluir disciplinas curriculares, de qualquer nível de ensino, deverá ser ministrada com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de conteúdos, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação.



CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 45º A Faculdade incentiva a pesquisa por meio de auxílios para a execução de projetos científicos, de formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições congêneres, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica dentro dos recursos financeiros liberados para este fim pela entidade Mantenedora.

Parágrafo único: Os projetos de pesquisa, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão submetidos ao Conselho Superior apenas quando envolverem recursos externos à instituição, e serão coordenados pelo Colegiado de Curso a que esteja afeta sua execução ou por professor designado pela Direção Geral, quando envolver mais de uma Coordenação.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 46º A Faculdade mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, indissociadas do ensino e da pesquisa, mediante o aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da instituição, por meio de oferta de cursos e serviços, em benefício da comunidade e da formação integral dos alunos.

Parágrafo único: As atividades de extensão terão sempre o objetivo de retroalimentar as atividades de ensino e pesquisa da Faculdade e serão coordenadas pelas Coordenações de Curso que as executam, ou por professor designado pela Direção Geral, quando envolver mais de uma coordenação.



TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

Art. 47º O ano letivo regular, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias letivos, distribuídos em dois períodos regulares de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Art. 48º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 49º A Direção Geral pode alterar a programação das atividades acadêmicas de que trata o art. 48, *ad referendum* do Conselho Superior, sempre que o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à deliberação do Conselho Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 50º As atividades acadêmicas da Faculdade são programadas semestralmente em calendário que consta, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, de trancamento, de transferência, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.



CAPÍTULO II

Dos Processos Seletivos

Art. 51º A admissão aos cursos de graduação far-se-á após processo seletivo, definido em cada caso, no limite das vagas autorizadas pelo poder público, aberto a candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio, ou equivalente.

Art. 52º Os critérios e normas do processo seletivo levarão em conta os efeitos desses critérios e normas sobre a orientação do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, dentro do estrito limite das vagas oferecidas para os cursos de graduação.

§ 1º A avaliação da formação anterior poderá incluir, além do exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, por meio de provas escritas, a análise do histórico escolar do candidato no ensino médio ou outra forma de avaliação legalmente reconhecida.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas e turnos, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a indicação do local e dos horários das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso de classificação final e demais informações e requisitos úteis aos candidatos, e que por eles devem ser observados.

§ 3º O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas na forma disciplinada pela legislação.



Art. 53º A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, por curso e por turno, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em edital.

Art. 54º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou, fazendo-o, não apresentar a documentação requerida completa, dentro dos prazos fixados, ou deixar de efetuar o pagamento dos encargos educacionais correspondentes.

Art. 55º Na hipótese de restarem vagas, após o encerramento do período de matrículas, a Faculdade convocará os candidatos classificados imediatamente a seguir, em número correspondente ao de vagas restantes, e assim sucessivamente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo único: Concluído o processo de chamadas, conforme o *caput* deste artigo, e ainda havendo vagas, a Faculdade poderá preenchê-las com alunos transferidos de outras instituições de ensino superior ou, ainda, pela matrícula de portadores de diploma de graduação, em qualquer caso, submetidos a processo seletivo específico.

Art. 56º A Direção Geral constituirá comissão, mediante ato próprio e específico, a qual caberá o planejamento, a organização e a execução de todo e qualquer processo seletivo a ser levado a efeito pela Faculdade, inclusive sendo a responsável pela elaboração, correção e avaliação das provas e de outros quesitos utilizados pela instituição como forma de avaliar a formação anterior dos candidatos.

Parágrafo único: Compete, ainda, à comissão a que se refere este artigo, a aplicação das penalidades previstas nas normas editalícias e neste Regimento, e bem assim a



responsabilidade pela divulgação dos resultados dos processos seletivos, em cada uma de suas fases ou etapas, quando for o caso.

Art. 57º Não serão admitidos pedidos de revisão de provas ou de qualquer outra forma de avaliação do processo seletivo.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 58º A matrícula institucional, ato formal de ingresso no curso e de vinculação com a Faculdade, realiza-se na Secretaria em prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único: O pedido de matrícula é instruído com a documentação definida em edital que são: Cópia do RG (autenticado); Cópia da Certidão de Nascimento/ Casamento (autenticado); Cópia do Histórico e Certificado do Ensino Médio (autenticado); Cópia do Título de Eleitor; Cópia do CPF; Cópia do Comprovante de endereço e 1 foto ¾.

Art. 59º Em casos singulares, a Direção Geral pode estabelecer outras exigências para matrícula, nos termos deste Regimento e da legislação pertinente.

Art. 60º Os candidatos que concluírem o ensino médio por meio de processos supletivos devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceitos atestados de eliminação de matérias, isoladamente.

Art. 61º O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, mesmo se já tiver efetuado o

pagamento dos encargos educacionais correspondentes, perde o direito de matrícula



em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação, nos termos do artigo 54 deste Regimento.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação dos documentos exigidos no prazo devido, uma vez que no ato da sua inscrição no processo seletivo ele aceitou esta obrigação.

§ 2º Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no edital de convocação do processo seletivo, necessárias ao ato de matrícula.

Art. 62º Observado o processo seletivo específico, pode ser admitida a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas específicas vigentes e o limite de vagas fixado para cada curso de graduação.

Parágrafo único: O portador de diploma registrado de curso de graduação pode, existindo vaga, matricular-se em séries subseqüentes do curso pretendido, mediante o aproveitamento de estudos já realizados, após a análise dos respectivos currículos e programas e a aprovação pela Direção Acadêmica, ouvidos os Colegiados de Cursos envolvidos.

Art. 63º A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Os atos de matrícula inicial ou de confirmação de continuidade de estudos (rematrícula) estabelecem entre a Faculdade e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento, nas normas



complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos da Faculdade, e na legislação pertinente.

§ 2º A matrícula ou rematrícula só é válida para o semestre letivo para o qual o aluno se matriculou, e os encargos educacionais correspondentes são devidos de acordo com o número de disciplinas a serem cursadas.

§ 3º A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos no calendário escolar implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade, e seu retorno somente pode se dar por classificação em novo processo seletivo, admitindo-se o aproveitamento dos estudos já cursados, na forma deste Regimento.

Art. 64º A matrícula é feita por semestre letivo, em disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 65º É concedido trancamento de matrícula para efeito de manter o aluno sua vinculação com a Faculdade.

§ 1º O trancamento de matrícula deve ser requerido pelo aluno no período fixado no calendário escolar.

§ 2º No requerimento de trancamento de matrícula deve constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não pode ultrapassar a dois anos letivos.

§ 3º Não serão atendidos pedidos consecutivos de trancamento de matrícula.

§ 4º O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo pleno do curso.

§ 5º É da competência da Direção Geral a decisão sobre os pedidos de trancamento de matrícula, ouvidos os Colegiados de Curso envolvidos.



§ 6º Na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo, a Faculdade abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não-regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

§ 7º A matrícula em disciplina isolada não garante ao aluno vaga nos períodos subseqüentes.

CAPÍTULO IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 66º É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes, desde que requeridas no prazo fixado no calendário escolar, e mediante aprovação em processo seletivo.

§ 1º Em caso de servidor público federal, civil e militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para a Faculdade ou para localidades próximas desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas, prazos e processo seletivo, na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas com aprovação, e guia de transferência, expedida pela escola de origem, devidamente autenticada.

Art. 67º O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.



Parágrafo único: O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os colegiados de curso e observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 68º Na aprovação dos planos de adaptação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenação serão observados os seguintes princípios gerais:

- I - A adaptação deve processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II - Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes estudos realizarem-se no regime de matrícula especial em disciplinas de qualquer período;
- III - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga; e
- IV - Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüências obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 69º Aplicam-se à matrícula de graduados as mesmas normas de aproveitamento de estudos fixadas neste Regimento e na legislação pertinente para os alunos transferidos.

Art. 70º Em qualquer época, a requerimento do interessado, e mediante apresentação de declaração de vaga, a Faculdade concederá transferência de aluno nela matriculado, observada a legislação pertinente.



CAPÍTULO V

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 71º A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a freqüência e o aproveitamento escolar do aluno, e está regulamentada por meio de ato da Direção Geral.

Art. 72º A freqüência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas).

§ 2º A verificação e registro de freqüência escolar e o seu controle é de responsabilidade do professor, constituindo desídia o seu não cumprimento, para todos os efeitos.

§ 3º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, ao Colegiado de Curso.

Art. 73º Respeitado o limite mínimo de freqüência, a avaliação do desempenho escolar abrange, em cada disciplina:

- I – Assimilação progressiva de conhecimento;
- II – Trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos; e



III – Desempenho em trabalhos de grupo, que demonstre a aquisição de habilidades e valores, considerado a capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e de cooperação.

§ 1º Aos três aspectos de verificação de eficiência definidos neste artigo correspondem as seguintes notas:

- a) nota parcial; e
- b) nota de exame final.

§ 2º A nota parcial é concedida, obrigatoriamente, uma vez por bimestre, de acordo com o plano aprovado pelas Coordenações de Curso, podendo consistir da média das argüições, provas teóricas e práticas, trabalhos individuais realizados pelo aluno, participação em seminários e desempenho em trabalhos de grupo, na respectiva disciplina.

§ 3º A nota de exame final resulta de prova escrita, que versa sobre todo o programa da disciplina, a realizar-se depois de encerrado o período letivo.

§ 4º Às diversas modalidades da verificação de rendimento escolar são atribuídas notas de zero a dez, admitindo-se o meio ponto.

Art. 74º Considera-se aprovado na disciplina o aluno que tenha cumprido a exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e que tenha obtido a média 7,0 (sete vírgula zero), resultante da média aritmética das notas das avaliações realizadas durante o semestre letivo.

§ 1º será submetido a exame final o aluno que não tenha obtido a média igual a 4 (quatro) pontos em qualquer uma das provas parciais.

§ 2º É aprovado o aluno que, mediante exame final, tenha obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete vírgula zero) nas avaliações durante o período



letivo e obtiver média final (RF) não inferior a 5,0 (cinco vírgula zero), correspondente à média aritmética entre as notas de aproveitamento e a de exame final

§ 3º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

§ 4º O aluno que, numa disciplina, obtiver média inferior a 4,0 (quatro vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), estará reprovado naquela disciplina, sem direito a prova de exame final.

Art. 75º Cabe aos Colegiados de Curso o estabelecimento de normas, diretrizes e critérios para o cumprimento de disciplina em regime de dependência.

Art. 76º A segunda chamada de provas e exames finais é concedida mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, num prazo de 48 horas.

Parágrafo único: Ao aluno que tenha faltado a provas ou exames finais é facultado o direito de requerer a realização de segunda chamada, dentro do prazo de dois dias, após as suas aplicações, devendo pagar a taxa correspondente.

Art. 77º Pode ser concedida revisão de nota atribuída aos exames finais quando requerida no prazo de dois dias, contados de sua divulgação e/ou publicação.

Parágrafo único: O processo de revisão de provas será encaminhado ao professor da disciplina para se pronunciar e, caso seja necessário, a direção geral nomeará uma comissão composta de membros do corpo docente da respectiva área, para análise e pronunciamento final.



Art. 78º Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, observada a regulamentação a ser estabelecida para cada curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI

Do Regime Excepcional

Art. 79º É assegurado aos alunos amparados por normas legais o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as regras e condições constantes deste Regimento.

Art. 80º A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional, de que trata o artigo anterior, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante ao estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo da Direção Geral, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único: Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 81º Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico passado por profissional habilitado legalmente.



Parágrafo único: É da competência da Direção Geral, ouvidas os respectivos Colegiados de Curso, o deferimento dos pedidos do regime excepcional.

CAPÍTULO VII

Dos Estágios Supervisionados

Art. 82º Os estágios supervisionados são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Art. 83º Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão docente, crítica e orientadora.

Art. 84º Os estágios supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica aprovada pelo Colegiado de Curso e não estabelecem vínculo empregatício.

Art. 85º Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, elaborados pelo Colegiado de Curso e sujeitos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VIII

Da Biblioteca

Art. 86º A Faculdade dispõem de Biblioteca especializada para os vários cursos oferecidos, servindo aos seus docentes e discentes na consulta bibliográfica.



Parágrafo único. A consulta e o empréstimo de livros e periódicos, bem como de todo o acervo existente, tem sua regulamentação elaborada em Regimento próprio, aprovado pela Mantenedora e pela Direção Geral.

CAPÍTULO IX

Dos Laboratórios, Arquivo e Almoxarifado

Art. 87º A Faculdade manterá laboratórios, arquivo e almoxarifado, sob a responsabilidade de técnicos qualificados, atendendo às necessidades dos vários cursos oferecidos.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 88º A comunidade acadêmica da Faculdade é constituída por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e órgãos suplementares ou organismos da comunidade na qual se insere, envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e/ou nas atividades-meio da instituição.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 89º O corpo docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Assistente; e
- III - Professor Auxiliar.



Parágrafo único: A título eventual, e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor de Professores Visitantes e de Professores Colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 90º Os professores serão contratados pela entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento, mediante seleção e indicação da Direção Geral da Faculdade, observados os seguintes critérios:

- I - Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados os títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a disciplina a ser lecionada;
- II - Constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação (*lato sensu e/ou stricto sensu*) correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria ou disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

Art. 91º Atendido o disposto no artigo anterior, a admissão como Professor Titular, bem como a promoção a esta classe, depende da existência de vaga e dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 92º O Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Docentes – PCCS, elaborado pela Direção Geral e aprovado pela entidade mantenedora regulamenta suplementarmente este Regimento sobre a forma de recrutamento, seleção, admissão, regime disciplinar, promoção ou dispensa de professor, programa de capacitação, dentre outros aspectos que digam respeito às atividades docentes.



Art. 93º São atribuições do professor:

- I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III - Registrar nos diários de classe, ou folhas equivalentes, a freqüência dos alunos e o conteúdo da matéria lecionada;
- IV - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e do rendimento escolar, e aferir os resultados apresentados pelos alunos;
- V - Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento e do rendimento escolar dos alunos, nos prazos fixados;
- VI - Observar e fazer cumprir o regime disciplinar da Faculdade;
- VII - Submeter ao Colegiado de Curso projetos de ensino, pesquisa e de extensão, e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - Votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados da Faculdade, quando convocado pela Direção Geral.
- IX - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da Faculdade, observadas, sempre, as regras estabelecidas neste Regimento;
- XI - Comparecer a todos os atos cívicos, religiosos, solenidades de colação de grau e demais eventos culturais em que a comunidade acadêmica da Faculdade esteja participando;



- XII - Exercer as demais atribuições que lhes forem atribuídas em lei e neste Regimento; e
- XIII - Freqüência obrigatória.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 94º Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não-regulares.

§ 1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§ 2º Aluno não-regular é aquele que não pode ostentar o *status* de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

§ 3º O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas deste Regimento e as autoridades que dele emanam, constituindo-se a sua não observância em falta passível de punição.

Art. 95º São direitos e deveres do corpo discente:

- I - Freqüentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II - Utilizar as dependências físicas, os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade, e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades, com esmero e dedicação;
- III - Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da Faculdade, observadas as normas regimentais;



- IV - Observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania e com os ideais da Faculdade;
- V - Zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- VI - Contribuir, sempre, para o prestígio, respeito e dignidade da Faculdade; e
- VII - Participar, como representante discente, nos órgãos colegiados da Faculdade, quando convocado.

Parágrafo único: A participação nos órgãos colegiados da Faculdade não exonera o aluno do cumprimento dos seus deveres acadêmicos, inclusive freqüência.

Art. 96º O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, constituído na forma da legislação pertinente.

Art. 97º A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados da Faculdade dar-se-á por votação pelos seus pares.

Parágrafo único: A votação será prevista em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso e homologada pela Direção Geral, observadas as regras estabelecidas no presente Regimento e na legislação própria.

Art. 98º A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Colegiados de Curso e designados pela Direção Geral, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e de extensão.



Parágrafo único: A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, sendo vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 99º A admissão de monitores far-se-á mediante processo seletivo a cargo dos colegiados de curso, responsáveis pelas disciplinas ou áreas das monitorias, de acordo com as vagas fixadas pela Direção Geral.

Parágrafo único: A seleção constará da análise do histórico escolar e *curriculum* do aluno, bem como de provas práticas e teóricas com ênfase no estudo das disciplinas ou áreas das monitorias.

Art. 100º As normas relativas à monitoria serão elaboradas pelas Coordenações de Curso e submetidas à análise dos colegiados de curso e aprovação da Direção Geral.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 101º O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, é contratado pela entidade Mantenedora e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e tem a seu cargo os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

§ 1º A Faculdade e a entidade Mantenedora zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem como propiciarão oportunidades de aperfeiçoamento



técnico-profissional a seus funcionários, de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo – PCCS/TA.

§ 2º O Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo – PCCS/TA deve ser submetido pela Direção Geral à deliberação do Conselho Superior, para posterior aprovação da entidade Mantenedora.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 102º A matrícula de aluno e bem assim o contrato de docente ou de técnico-administrativo, efetivados regularmente, importam compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e naquelas complementarmente baixadas pelos órgãos e pelas autoridades competentes da Faculdade.

Art. 103º Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares serão levados em consideração, como fatores agravantes ou atenuantes da penalidade a ser aplicada, os seguintes elementos:

- I - Primariedade do infrator;
- II - Dolo ou culpa; e



III - Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º A aplicação de penalidade disciplinar a aluno ou docente, que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será sempre precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Direção Geral.

§ 3º Ao infrator será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, o infrator estará sujeito, além da sanção disciplinar aplicável, ao ressarcimento dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 104º Os membros do corpo docente estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação trabalhista e às de:

- I - Advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) faltar com a urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários e alunos; e
 - b) descuidar de suas funções.
- II - Repreensão por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;
- III - Suspensão, com perdas de vencimento, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item II;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo; e
 - c) insubordinação às determinações dos órgãos da Faculdade .
- IV - Dispensa, por:



- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) praticar o preconceito de qualquer índole, propagar e incentivar processos violentos para subverter a ordem política e social;
- c) condenação à pena de reclusão após o devido processo legal;
- d) abandono das funções por mais de 30 dias; e
- e) incompetência científica e/ou didático-pedagógica devidamente apuradas.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - Advertência, os Coordenadores de Curso e a Direção Geral;
- II - Repreensão e suspensão, a Direção Geral; e
- III - Dispensa, a entidade Mantenedora, por proposta da Direção Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

§ 3º Para a aplicação das penalidades de suspensão e dispensa será comunicado o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 105º Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência verbal, por:
 - a) desrespeito à Direção Geral, a qualquer membro do corpo docente ou a qualquer membro do corpo técnico-administrativo;
- II - Repreensão, por:



- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno; e
- c) danificação do patrimônio da Faculdade, caso em que, além da pena disciplinar, fica na obrigação de indenizar o dano.

III - Suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II
- b) ofensa à Direção Geral, professores e funcionários da Faculdade ;
e
- c) prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da instituição.

IV - Desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) agressão ou ofensa grave à Direção Geral, professores e funcionários da Faculdade, ou a membros da Direção da entidade Mantenedora;
- c) prática de atos desonestos ou delituosos e/ou ofensivos à moral e aos bons costumes, dentro ou fora do estabelecimento, incompatíveis com a dignidade da instituição.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - Advertência, os Coordenadores de Curso e a Direção Geral; e
- II - Repreensão, suspensão e desligamento, a Direção Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Art. 106º O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único: É cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno recorrer à Direção Geral, solicitando o seu cancelamento, desde que não seja reincidente.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 107º Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades é da competência da entidade Mantenedora, mediante proposta da Direção Geral da Faculdade.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 108º Aos concluintes de cursos sequenciais de formação específica, de graduação e de programas de mestrado ou doutorado é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, nos termos da legislação específica em vigor.

Parágrafo único: O diploma é assinado pela Direção Geral, pela Secretária e pelo diplomado.

Art. 109º Os graus acadêmicos serão conferidos pela Direção Geral em sessão solene e pública, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe.



Parágrafo único: Ao concluinte que não puder receber o grau em sessão solene e o requerer posteriormente, ser-lhe-á o mesmo conferido em ato simples, em local e data determinados pela Direção Geral.

Art. 110º Aos concluintes de cursos sequenciais de complementação de estudos, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, é expedido o respectivo certificado, nos termos da legislação pertinente em vigor, assinado pela Direção Geral e pelo Coordenador do Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso, e pela Secretária Geral.

Art. 111º A Faculdade poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - Professor *Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre não pertencente aos quadros da Faculdade, mas que a esta tenha prestado relevantes serviços;
- II - Professor Emérito, a docente aposentado ou ex-docente da Faculdade, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 112º A Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda - UniSerra, como entidade Mantenedora, é responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento, respeitada, nos limites da lei, de seu Contrato Social e deste Regimento; a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos e executivos da sua entidade mantida.



Art. 113º Compete precipuamente à entidade Mantenedora promover as condições adequadas de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis, para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou arrendados sob contrato, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da Faculdade, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento desta.

§ 2º Dependem de aprovação da entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da Faculdade que importem aumento de despesas, desde que os respectivos orçamentos e propostas sejam previamente encaminhados para análise e decisão.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114º Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, considerando válida, para o cumprimento do que ora se dispõe, a que ocorrer por última.

Art. 115º As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, assim como as demais contribuições escolares, serão fixadas pela entidade Mantenedora, de acordo com a legislação.



§ 1º O relacionamento entre a Faculdade, a entidade Mantenedora e o aluno ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§ 2º A falta de pagamento da mensalidade escolar ou outras contribuições escolares, no prazo regulamentar, implica a cobrança de juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 3º No caso de renovação de matrícula, só será permitida a quem estiver quite com todas as obrigações contratuais acadêmicas e financeiras.

Art. 116º As disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico serão aplicadas a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação, observada a legislação pertinente.

Art. 117º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, (Monografia, Artigo Científico, etc...), indispensável à colação de grau, em alguns cursos, será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta dos Colegiados de curso e aprovação da Direção Geral.

§ 1º Os objetivos gerais do TCC são os de propiciar aos alunos dos cursos da Faculdade a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das diversas áreas do seu curso.

§ 2º O TCC deverá ser desenvolvido sob a orientação de um professor orientador, indicado pelo Coordenador de Curso.



§ 3º O TCC é considerado atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, a ser prevista nas normas próprias.

Art. 118º Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela Direção Geral, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 119º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do sistema federal de ensino.

Tangará da Serra-MT, dez/2011

Gilmar Utzig
Diretor-Geral